



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
/2022-PMB

FOLHA nº

\_\_\_/\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ-JUCEPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

## AUTUAÇÃO

**Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.**

**Em 11 de março de 2022.**

**José Marcio Urbano**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 134/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 11 de março de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº /2022- PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ-JUCEPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme autorizado pelo Inciso I do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Marcio Urbano  
Presidente da Comissão de Licitação

Fernando Henrique Ferreira Franco  
Membro

Joyce Ferreira Parpinelli  
Membro

À  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 134/2022 -PMB

Bandeirantes-PR, 11 de março de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº /2022- PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Administração do município para realizar CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ-JUCEPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, informamos que os valores são compatíveis com os praticados no mercado.

#### LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR TOTAL
1	LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR	5% SOBRE O VALOR ARREMATADO

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 134/2022

Bandeirantes, 11 de março de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº /2022- PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Despacho:** Para viabilizar a realização do presente objeto, necessário se faz previamente, certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso, manifestar-se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ-JUCEPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, importará o repasse para o contratado em 5% sobre o valor arrematado.

Colha-se manifestação

José Marcio Urbano  
Presidente da Comissão de Licitação

Joyce Ferreira Parpinelli  
Membro

Fernando Henrique Ferreira Franco  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 134/2022-PMB

Bandeirantes, 11 de março de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 09/2022-PMB  
Bandeirantes

PMB Prefeitura Município de

### PARECER CONTÁBIL

#### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ-JUCEPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
GABINETE	070/000	0100104122040120103390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
ADMINISTRAÇÃO	460/000	0200306182041220173390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 11 de março de 2022.

Paulo Roberto Xavier  
Diretor Contábil  
CRC-PR-043244/O-0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 134/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 06 de abril de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2022-PMB- PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ-JUCEPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

### **DECISÃO:**

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento e ainda, pela justificativa anexa da Secretaria de Administração quanto a escolha contratado para o objeto CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ-JUCEPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, o que faz com o fulcro no Artigo 25 da Lei 8.666/93, de autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93 e Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017.

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Marcos de Moraes

Joyce Ferreira Parpinelli

Fernando Henrique Ferreira Franco



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 134/2022-PMB

Bandeirantes, 06 de abril de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2022- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1.539/2022 de 03 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017.

**LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR**

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR TOTAL
1	LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR	5% SOBRE O VALOR ARREMATADO

Para **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ-JUCEPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, face ao disposto no Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

**JAELSON RAMALHO MATTA**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 134 /2022-PMB

Bandeirantes, 06 de abril de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 09 /2022- PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### ***AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE***

Informamos que o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 09/2022-PMB CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ-JUCEPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Marcos de Moraes  
Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 149/2022**

### **INEXIGIBILIDADE Nº 09/2022**

**Município de Bandeirantes**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Frei Rafael Proner, 1457, inscrito no CNPJ nº. 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **JAELSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Ver. José Santana nº 514, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68 e o **CONTRATADO o Sr. Luiz Barbosa de Lima Junior**, leiloeiro oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 10/030-L, pessoa física, com endereço comercial à Av. Garibaldi Deliberador, nº 99 Apto 28 – Jardim Claudia, na cidade de Londrina/PR, portador do RG-1.794.989-6 SSP/PR, CPF-397.601.709-49.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Bandeirantes- PR.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% do montante arrematado.  
§ 1º: A comissão será fixa e irrevogável.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços contratados, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Contrato, imediatamente quando solicitado.

3.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis inservíveis de propriedade da Contratante, considerados obsoletos, sucateados, irre recuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme relação disponibilizada.

3.4. O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

3.5. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

3.6. O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial.

3.7. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

3.8. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura Municipal de Bandeirantes- PR, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

I - Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;

II - Nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e n°. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;

III - Endereço e telefone do arrematante vencedor;

IV - Valor do lance vencedor ofertado;

V - Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada item licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

VI - Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

VII - a relação de bens remanescentes.

3.9. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

3.10. O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

3.11. A Prefeitura Municipal de Bandeirantes- PR, reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal de contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

3.12. A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

4.2. Em hipótese alguma o leiloeiro contratado poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

4.3. Não será devido ao Leiloeiro contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

4.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

4.5. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebe-la.

4.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREPOSTO DO LEILOEIRO**

5.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

5.2. O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

5.3. Na ocorrência da situação enunciada no subitem 5.1. e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados ser adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES**

6.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

7.1. Constituem obrigações da contratante: I - Exigir da contratada o fiel cumprimento do Edital e Contrato; II - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato; III - Disponibilizar o local para realização do leilão, assim como, permitir a vistoria dos bens a serem leiloados.

7.2. Constituem obrigações da contratada: São obrigações do credenciado, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

I - Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

II - Não executar serviços sem prévia solicitação da Contratante;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas incidentais sobre o serviço contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- IV - Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a Prefeitura Municipal de Bandeirantes- PR, promover sob a modalidade Leilão;
- V - Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;
- VI - Divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;
- VII - Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;
- VIII - Organização do leilão e o registro de lances;
- IX - Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos);
- X - Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- XI - Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura;
- XII - Publicação em jornais de circulação da região e “internet” do resultado do Leilão;
- XIII - Elaborar, assinar e oferecer à Prefeitura Municipal de Bandeirantes- PR, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;
- XIV - Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;
- XV - Na realização do leilão é vedado ao Leiloeiro a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.
- XVI - Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- XVII - Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Contratante;
- XVIII - Elaborar edital para publicação pela Contratante no Diário Oficial do Município;
- XIX - Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;
- XX - Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitaçã o e exame;
- XXI - Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;
- XXII - Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento;
- XXIII - Aceitar integralmente os termos do edital do leilão a ser elaborado pela Contratante.
- XXIV - Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso necessário;
- XXV - Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial;
- XXVI - Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante;
- XXVII - Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização do leilão;
- XXVIII - Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- XXIX - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante;
- XXX - Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

XXXI - Formar os lotes de bens, incluindo a proposta de avaliação do valor dos mesmos, com a supervisão da Prefeitura Municipal de Bandeirantes- PR, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas e concordância à sua avaliação por parte da Prefeitura Municipal de Bandeirantes- PR – Comissão de Avaliação e Alienação de Bens;

XXXII - Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados;

XXXIII - Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

XXXIV - Utilizar o sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens (lotes), por todos os participantes do evento;

XXXV - Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Bandeirantes- PR, e autorizado pela Contratante;

XXXVI - Realizar a comunicação de que, se todos os itens não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão (ões) até que todos os bens sejam arrematados;

XXXVII - Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação;

XXXVIII - Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos) para pagamento do bem arrematado;

XXXIX – Demais tarefas correlatas.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

8.1. Comete infração administrativa, ainda, a Contratada que:

I - Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

II - Apresentar documentação falsa;

III - Cometer fraude fiscal;

IV - Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;

V - Descumprir os prazos estipulados no Contrato;

VI - Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

VII - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

VIII - Não mantiver sua proposta dentro do prazo de validade;

IX - Ensejar o retardamento da execução do certame.

8.2. É facultado à Administração, na hipótese de a credenciada não assinar o termo de contrato ou não comparecer ou a recusa expressa ou tácita para a assinatura do citado contrato, bem como a inexecução parcial ou total do objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, bem como as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste Município poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) A critério da CONTRATANTE, se as penalidades repetirem-se por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei. §3º: multa de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados. e) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

8.5. Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador. A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Bandeirantes - Pr. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. §1º: São motivos para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.
- IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.
- V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial não admitidas neste Contrato.
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- X - Quando o leiloeiro tiver seu Registro junto à JUCEPAR suspenso ou invalidado.
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

9.2. A Rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - Judicial, nos termos da legislação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo firmado entre as partes, conforme art. 57, da Lei 8.666/93

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E SUPERVISÃO

11.1. O gestor do presente Contrato será a Sr. **CLEBER BATISTA**, Secretário Municipal de Administração, a qual compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste presente Termo e ainda:

- Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- Receber do fiscal do Contrato as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- Manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o Município de Bandeirantes- PR, através do senhor **VALDIR JOSÉ MACHADO**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, nos termos disciplinados nos Art. 58, Inciso III e Art. 67, da Lei federal nº 8.666/93.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de BANDEIRANTES-PR, para o deslinde das questões emergentes do presente Contrato que não puderem ser satisfatoriamente solucionadas.

13.2. E, por assim estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 08 de abril de 2022

---

**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito

---

**LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR**  
Contratado

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2022-PMB INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 09/2022 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ-JUCEPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

PRAZO DE EXECUÇÃO: O presente Contrato terá execução de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo firmado entre as partes, conforme art. 57, da Lei 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA O O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo firmado entre as partes, conforme art. 57, da Lei 8.666/93.

VALOR: 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO.

Bandeirantes-PR, 09 de abril de 2022.

PREF MUN DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR  
Contratado